



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO: SUPRAM TM/AP	PROTOCOLO Nº 0530374/2012
-----------------------------	---------------------------

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 20218/2011/002/2012	LP + LI	DEFERIMENTO
Outorga Processo nº 00276/2012	Poço Tubular	Deferida
Processo Cadastro nº 11820/2012	Barramento	Efetivado

Empreendimento: Mariuzan Francisco de Deus – Fazenda Maryllia e Água Limpa	
CPF: 446.002.756-91	Município: Uberlândia

Unidade de Conservação: -	
Bacia Hidrográfica: RIO PARANAÍBA	Sub Bacia: Córrego da Represa

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-01-1	AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO (173.000 aves)	4
G-02-10-0	BOVINOCULTURA DE CORTE (100 cabeças)	NP
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: (x)SIM () NÃO	
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: (X) SIM () NÃO	

Responsável Técnico pelo empreendimento: -	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Mariluce Borges Precioso	Registro de classe CREA MG- 85.336/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 84377/2012	DATA: 05/07/2012

Data: 10/07/2012	Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
	Alexssandre Pinto de Carvalho		
	Dayane Aparecida Pereira de Paula		
	Kamila Borges Alves - ciente		
	José Roberto Venturi - ciente		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM, quanto à concessão de Licença Prévia e de Instalação concomitantes para o empreendedor Mariuzan Francisco de Deus, proprietário do imóvel denominado Fazenda Maryllia e Água Limpa.

A Deliberação Normativa 74/2004 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, a atividade que será desenvolvida por este empreendimento é a “Avicultura de Corte e Reprodução”, código G-02-01-1. Cabe mencionar que na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte em sistema extensivo de criação, com um número de 100 (cem) cabeças.

O processo de licenciamento ambiental foi formalizado, conforme documento de fl. 002 em 16/05/2012, anexado aos estudos ambientais apresentados.

A avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01) com um plantel de 173.000 aves, atividade principal a ser desenvolvida na propriedade, é classificada, de acordo com a DN COPAM nº 74/04, como classe 04, sendo de grande porte e pequeno potencial poluidor.

O local destinado á implantação do empreendimento encontra-se situado em área rural do município de Uberlândia, distante a cerca de 30 km do centro urbano.

No dia 05 de Julho de 2012 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria nº 84377/2012.

2.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela Rodovia MGT 455 que liga o município de Uberlândia a cidade de Campo Florido, percorrer cerca de 06 quilômetros, virar á esquerda (Estrada da Harmonia) e seguir por 26 km até a propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A área destinada á implantação da atividade da avicultura é formada por pastagem com indivíduos arbóreos isolados. **Figura 01.**



Fig. 01: Limites da área do imóvel identificando a área destinada á avicultura

Conforme documentação apresentada o imóvel possui área total de 43,71.82 ha. O uso e ocupação do solo da propriedade estão detalhados na **Tabela 01**.

Tabela 01: Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Pastagem	20.78,24
Área de Preservação Permanente- APP	5.66,00
Área de Reserva Legal do imóvel	8.74,36
Área de Reserva Legal compensatória (outra matrícula)	8.53,22
Total	43,71.82

Para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte serão construídos 04 (quatro) galpões com dimensões de 16 X 150 m, em estrutura metálica e paredes de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

alvenaria, com capacidade total de alojamento para 173.000 frangos de corte, 01 (uma) casa de colono, 01 (um) escritório e 01 (uma) composteira.

Cabe mencionar que atualmente na propriedade não existem quaisquer benfeitorias construídas.

O sistema de criação de bovinos consiste no sistema extensivo, onde os animais são criados ao ar livre em área de pastagem, onde recebem suplementação mineral e protéica em épocas secas. Os dejetos da bovinocultura ficam espalhados na pastagem e servem como adubo orgânico.

O sistema de produção de aves funcionará em sistema de integração com a empresa BRF-Brasil Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada. O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será transferida para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões, serão armazenados em local específico na proximidade das instalações.

O manejo do sistema de criação de aves será o confinado, onde os animais receberão todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade de abate são todos retirados ao mesmo tempo.

Conforme informado nos estudos ambientais as aves vão chegar ao alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1.40 kg.

3.0 IMPACTOS IDENTIFICADOS:

3.1 Fase de Instalação

- Resíduos sólidos**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para instalação dos 04 (quatro) galpões, serão gerados resíduos sólidos principalmente materiais classificados como classe II inertes como entulhos, restos de metais, madeiras e papéis.

- **Emissões atmosféricas**

Para a fase de construção, as principais emissões atmosféricas serão advindas da movimentação de caminhões resultantes da queima de combustíveis fósseis e poeiras fugitivas devido a movimentação destes veículos.

- **Ruídos**

Haverá maior pressão sonora devido a movimentação de caminhões nas áreas externas nos períodos de construção das estruturas destinadas à atividade.

3.2 Fase de Operação

- **Resíduos sólidos**

Estima-se a geração dos seguintes resíduos sólidos oriundos da atividade de avicultura:

- a "cama de frango";
- os animais mortos durante o processo produtivo;
- embalagens de insumos e medicamentos utilizados no manejo das aves;
- o lixo classificado como doméstico.

- **Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados serão os provenientes da lavagem e desinfecção dos galpões, além destes serão gerado efluentes sanitários nas residências e escritórios da propriedade.

- **Emissões Atmosféricas**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Estima-se a geração de emissões atmosféricas, oriundas das emissões dos caminhões na área externa nos momentos de entrada e saída de aves nos galpões e operações de descarga de rações.

- **Ruídos**

Estima-se a geração de pressão sonora na área externa, nos momentos de entrada e saída de aves nos galpões e operações de descarga de rações.

4.0 MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Fase de Instalação

- **Resíduos sólidos**

Os resíduos resultantes da atividade de implantação dos novos galpões (entulhos inertes-Classe II) deverão ter a destinação final adequada, conforme Resolução Conama nº307/2002.

- **Emissões atmosféricas.**

Quanto à geração de emissões atmosféricos este será esporádico, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

- **Ruídos**

Quanto à geração de pressão sonora, esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

4.2 Fase de Operação

- **Resíduos sólidos**

Em relação a cama de frango o manejo adotado pelo empreendedor consiste na troca periódica da cama de frango de 8 em 8 lotes, este procedimento resulta que a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

periodicidade na geração deste resíduo, (considerando 8 lotes X 30 dias - período de crescimento para frangos de corte) gire em torno de 240 dias.

O material resultante será vendido á terceiros para ser utilizado como adubo orgânico em área de pastagem e/ou cultivos agrícolas, conforme informado no Plano de Controle Ambiental. Para que a cama de aves venha a ser utilizada em solos de propriedades rurais como adubo orgânico, recomenda-se que sua aplicação obedeça ao princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos). Este princípio deve ser o orientador para a formulação de um Plano de Manejo de Nutrientes no qual deve estar registrado o local e dimensões das áreas ocupadas com cada cultivo e seu respectivo manejo, ou seja, quantidade, freqüência, forma de disposição, tipo de adubo e fertilizante utilizado e cronograma de aplicação.

Para evitar problemas sanitários, em atendimento a legislação vigente, recomenda-se que a cama de frango não seja oferecida diretamente para nutrição de ruminantes conforme a Instrução Normativa nº08/2004 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Quanto às aves mortas durante o processo produtivo, o empreendedor deverá construir 01 (uma) composteira, o composto gerado será utilizado em áreas de pastagem como adubo orgânico.

Cabe esclarecer que o processo de compostagem promove mediante ação microbiológica, aumento de temperatura próximo a 70°C que resulta na destruição de microrganismos patogênicos e na estabilização da matéria orgânica, tornando este material utilizável e com características agronomicamente favoráveis para aplicação em culturas agrícolas.

Para as embalagens de medicamentos, vacinas e demais insumos utilizados no manejo dos animais os mesmos deverão ser armazenados temporariamente em tambores em local adequado e encaminhados para a empresa integradora para destinação ambientalmente correta.

O lixo doméstico deverá ser armazenado temporariamente em locais específicos, e posteriormente encaminhado ao sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia.

Frascos vazios de produtos veterinários utilizados na bovinocultura de corte deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005.

• Emissões atmosféricas

Quanto a geração de emissões atmosféricas, este será esporádico, pois a movimentação de caminhões não é diária, ocorre no início e final dos ciclos produtivos, considerando ciclo de crescimento das aves de 30 dias a movimentação ocorre em carregamento e descarregamento de aves e nos esporádicos descarregamentos de rações.

• Efluentes líquidos

O manejo que será adotado no empreendimento torna a geração de efluente bastante reduzida, ficando restrita a operações de lavagem e desinfecção dos barracões. Como a mesma é efetuada a cada 08 ciclos de 30 dias, esta lavagem ocorre apenas a cada 240 dias.

Quanto á futura geração de esgoto doméstico, o empreendedor deverá comprovar a implantação de fossas sépticas conforme projeto apresentado nos estudos ambientais.

• Ruídos

Os ruídos gerados pelas próprias aves e equipamentos automatizados serão mitigados mediante enclausuramento promovido pelas instalações dos barracões.

Os ruídos provenientes dos caminhões na área externa serão esporádicos, ocorrendo somente ao início e final de ciclo das aves e no descarregamento de rações.

3.0 RESERVA LEGAL

A Fazenda Maryllia e Água Limpa (matrícula 104.167) com área de 43.71,82 ha possui área de reserva legal averbada, conforme Av-1-104.167, correspondendo a 8.74,36 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei.

Trata-se de uma área formado por cerrado e encontra-se contígua ao Córrego da Represa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ressalta-se que a área deverá ser isolada contra a interferência de animais domésticos.

3.0 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não foi requerido pelo empreendedor neste processo de licenciamento ambiental, autorização para intervenção ambiental (supressão de vegetação, intervenção em APP etc.,).

4.0 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Foi identificada 01 (uma) intervenção em APP, constituída por 01 (um) pequeno barramento situado na divisa da propriedade (Córrego da Represa).

A área total da intervenção é de **0,04018 ha**, e a mesma é caracterizada como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na DN COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e inciso VII, sendo que a regularização dessas intervenções foram requeridas pelo empreendedor com fulcro no arts. 11 e 12 da DN COPAM nº 76/04.

Vale ressaltar, que a intervenção ocorreu anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual nº 14.309/2002, conforme documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental.

Considerando que tal intervenção é considerada como antrópica consolidada, bem como diante da inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos a autorização da intervenção e permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de **0,04018 ha**, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5.0 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Como medidas compensatórias pela ocupação antrópica consolidada em APP, foi proposto pelo empreendedor realizar o plantio de uma área de **0,0803 ha**, dentro do imóvel, contígua á APP do Córrego da Represa.

Cabe mencionar que esta área deverá ser revegetada com espécies nativas da região, no espaçamento máximo de 3 x 3 mts, conforme projeto técnico apresentado.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias proposta ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

6.0 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Para atender as futuras necessidades de consumo humano e da granja de aves, o empreendedor solicitou a perfuração de 01 (um) poço tubular, conforme processo nº **00276/2012**. Cabe mencionar que a análise técnica de perfuração do referido poço tubular encontra-se concluída, com parecer favorável ao deferimento.

Possui ainda 01 (um) pequeno barramento sem captação, cadastro nº **11820/2012**. Cabe mencionar que o uso desse recurso hídrico é considerado insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 13.199/1999.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontra-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia– MG, presente nos autos fls.010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

8.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento Fazenda Maryllia e Água Limpa, de propriedade do Srº Mariuzan Francisco de Deus, localizado no município de Uberlândia, **aliadas às condicionantes listadas no anexo I, ouvida** a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. Opina-se, que as observações acima constem no Certificado de Licenciamento Ambiental.

9.0 VALIDADE

03 (três) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Data: 10/07/2012	Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
	Alexssandre Pinto de Carvalho		
	Dayane Aparecida Pereira de Paula		
	Kamila Borges Alves - ciente		
	José Roberto Venturi - ciente		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 20218/2011/002/2012	Classe/Porte: 4/P	
Empreendedor: MARIUZAN FRANCISCO DE DESUS		
CPF: 446.002.756-91		
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO - BOVINOCULTURA DE CORTE		
Endereço: ZONA RURAL		
Localização: Fazenda Maryllia e Água Limpa		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 3 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação dos pontos de lançamento de efluente sanitário, devidamente dimensionados pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando construção da composteira destinada ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na Formalização da LO
3	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 5.0 do Parecer Único; <i>Obs. Após a execução da condicionante, enviar anualmente à SUPRAM TM AP, relatório técnico/fotográfico, comprovando a evolução da recomposição florestal da referida área.</i>	MAIO/2013
4	Comprovar a outorga definitiva do poço tubular que será perfurado.	Na formalização da LO
5	Comprovar através de relatório técnico/fotográfico o isolamento através de cerca, da Área de Reserva Legal, onde possa ter interferência de animais domésticos.	180 dias
6	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 20218/2011/002/2012	Classe/Porte: 4/P
Empreendedor: MARIUZAN FRANCISCO DE DESUS	
CPF: 446.002.756-91	
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO - BOVINOCULTURA DE CORTE	
Endereço: ZONA RURAL	
Localização: Fazenda Maryllia e Água Limpa	
Município: Uberlândia	
Referência: Programa de Automonitoramento	VALIDADE: 3 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar Anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável	
							Razão	
1- Reutilização (*)				6- Co- processamento				
2- Reciclagem				7- Aplicação no solo				
3- Aterro Sanitário				8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)				
4- Aterro Industrial				9- Outras (especificar)				
5- Incineração								

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.